



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2008  
(Proposta de lei)

### Alteração da Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alteração da Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

A Tabela a que se refere o artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro, é substituída pela Tabela anexa à presente lei, e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em        de        de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_

*Susana Chou*

Assinada em        de        de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_

*Ho Hau Wah*



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

**TABELA**  
(a que se refere o artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Consumo)

**Grupo I**  
**Cervejas, vinhos e equiparados**

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.ª Rev.)	Imposto «ad-valorem» sobre o valor de importação CIF/MACAU	Imposto específico (Patacas/litro)	Observações
Cervejas	2203	-	-	Cerveja de malte e outras.
Vinhos	2204	-	-	Somente vinhos obtidos através da fermentação de mostos de uvas; Inclui vinhos espumantes e vinhos enriquecidos com álcool (desde que não excedam 30% de volume).
Bebidas com teor alcoólico, em volume, inferior a 30% (a 20º), excepto vinho de arroz)	2205; 2206	-	-	Vermutes e outras bebidas obtidas através da fermentação de outras substâncias que não uvas (desde que não excedam 30% de volume)
Vinho de arroz	2206	-	-	Independentemente do teor alcoólico.

**Grupo II**  
**Bebidas espirituosas**

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.ª Rev.)	Imposto «ad-valorem» sobre o valor de importação CIF/MACAU	Imposto específico (Patacas/litro)	Observações
Bebidas com teor alcoólico, em volume superior ou igual 30% (a 20º), excepto vinho de arroz	2205; 2206; 2208	10%	20,00	Todas as bebidas alcoólicas com teor alcoólico, em volume, superior a 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

**Grupo III**  
**Tabaco**

<b>Descrição</b>	<b>Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.<sup>a</sup> Rev.)</b>	<b>Imposto específico (Patacas/unidade ou unidade de medida)</b>
a) Charutos e cigarrilhas contendo tabaco	2402.10.00	70,00/Kg
b) Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	0,05/unidade
c) Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”	2403	20,00/Kg

**Grupo IV**  
**Combustíveis e lubrificantes**

<b>Descrição</b>	<b>Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.<sup>a</sup> Rev.)</b>	<b>Imposto específico (Patacas/unidade de medida)</b>
a) Gasolina para motor, sem chumbo	2710.11.21; 2710.11.29	-
b) Gasolina para motor, com chumbo	2710.11.30	-
c) Gasóleos; Fuel-óleos, n.e.	2710.19.21; 2710.19.29; 2710.19.30	-
d) Óleos lubrificantes	2710.19.41	-